

## Modelo A

## PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE MORADA COM EFEITOS RETROATIVOS

(A utilizar por cidadãos estrangeiros e nacionais <u>não titulares de Cartão de Cidadão</u>)

Exmo. Senhor						
Chefe de Finanças de						
(Nome Completo)						
com o número de identificação fiscal (NIF)		, vem	solicitar	a alteraçã	ăo de n	norada
abaixo indicada, com produção de efeitos à data de _						
(*) Preencher este campo apenas quando a alteração se destina morada que está atualmente registada na base de dados da AT)	ano /mé) a a atualiza	,		(ano /m ior (quando		•
Domicílio Fiscal (Residência Habitual)						
Av./Rua:						
Localidade:						
Código Postal:Designação Postal_						
PAÍS:						
E-mail:						
Representação Fiscal (1) Indica/nomeia como representante fiscal (Nome Com	pleto)					
(NIF), residente em						
Declaro aceitar a representação fiscal, Assinatura,						
Documentos comprovativos (2):						
Data do pedido/ (ano/mês/dia) O Requ	erente					



## 1) Representação Fiscal

No caso de declarar residir em país terceiro, ou seja, o país da residência não integra a União Europeia ou o Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), deverá constar no requerimento, para além da assinatura do interessado, a designação e aceitação do representante fiscal (com domicílio fiscal em território português), com efeitos à data solicitada, para cumprimento do disposto no nº 6 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária e artigo 23.º do Decreto-Lei nº 14/2013, de 28 de janeiro.

- 2) Documentos comprovativos
- 2.1) Alteração de morada, quando esta implique a alteração de não residente para residente:

Deve apresentar documento suscetível de demonstrar, de forma clara, a retroatividade pretendida, designadamente, escritura pública de aquisição de imóvel para habitação, contrato de arrendamento de imóvel para habitação ou contrato de trabalho.

2.2) Alteração de morada, quando esta implique a alteração de residente para não residente:

Deve apresentar documento suscetível de demonstrar, de forma clara, a retroatividade pretendida, através de documento comprovativo de residência no estrangeiro, onde conste(m) expressamente o(s) ano(s) em que foi considerado residente fora do território português.

2.3) Alteração de morada, quando esta implique a alteração de residência habitual no território nacional:

Deve apresentar documento suscetível de demonstrar, de forma clara, a retroatividade pretendida, designadamente, escritura pública de aquisição de imóvel para habitação, contrato de arrendamento de imóvel para habitação.

**Nota:** Os referidos documentos comprovativos devem ser originais ou cópias autenticadas, excepto quando os mesmos possam ser validados eletronicamente. Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada, nos termos da lei portuguesa, de acordo com o previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei nº 14/2013, de 28 de janeiro.

Sempre que se suscitem dúvidas acerca dos factos alegados pelo contribuinte ou seu representante, pode a AT exigir produção de prova complementar, bem como praticar as diligências necessárias à comprovação dos mesmos (cf. nº 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei nº 14/2013, 28 de janeiro).